Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.730, de 22 de junho de 1990

SÚMULA: Altera a redação dos artigos 171, ítem V e 175, da Lei nº 1.620, de 18 de agosto de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O ítem V, do artigo 171 da Lei nº 1620, de 18 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 171. .....

V - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 01 a 20 Unidades de Referência do Município, sem prejuízo das demais sanções".

Art. 2º. O artigo 175, da Lei nº 1.620, de 18 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 175. Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 02 a 04 Unidades de Referência do Município".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de junho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 23/06/90
Funcionária

DA/oapb/

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.730, de 22 de junho de 1990

SÚMULA: Altera a redação dos artigos 171, Ítem V e 175, da Lei nº 1.620, de 18 de agosto de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Ítem V, do artigo 171 da Lei nº 1620, de 18 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 171. .....

V - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 01 a 20 Unidades de Referência do Município, sem prejuízo das demais sanções".

Art. 2º. O artigo 175, da Lei nº 1.620, de 18 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 175. Na infração de qualquer artigo desta seçao, será imposta a multa correspondente ao valor de 02 a 04 Unidades de Rererência do Município".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de junho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Ed. nº 782

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 23 / 06 / 1990
FUNCIONARIO